



LEI Nº 05, DE 09 DE JUNHO DE 1989.

(Em defesa da Fauna Marinha e pelo direito à Pesca Artesanal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica vedada a Comercialização, no Município de Mangaratiba, de todas as espécies marinhas proibidas/de captura.

§ 1º - Estão incluídas na proibição as espécies marinhas que estiverem em época de defeso.

§ 2º - Entende-se como defeso a época em que está proibida a captura das espécies especificadas por normas, portarias ou leis do órgão competente.

§ 3º - Exeptuam-se da proibição a comercialização de espécies capturadas em região onde a espécie não esteja em época de defeso.

§ 4º - Exceção de que trata o parágrafo anterior somente prevalecerá mediante a apresentação da competente nota fiscal de origem.

Art. 2º - A Prefeitura através de notificação dará ciência aos estabelecimentos comerciais, peixarias, bares, restaurantes etc..., sobre a lei em vigor.

Art. 3º - Em caso de desobediência a presente lei, a fiscalização tomará as seguintes medidas:

§ 1º - As espécies comercializadas entre os pescadores, produtores e ambulantes com as peixarias, bares, restaurantes e consumidores, serão apreendidas pela fiscalização e doadas a instituições de caridade ou escolas do Município. § 2º - As espécies encontradas pela fiscalização nas dependências das peixarias, bares, restaurantes e outras serão apreendidas e tomadas as providências como deter



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

Fls.2

mina a presente lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que mantiverem estoque de espécies congeladas, deverão informar ao órgão competente do Município de Mangaratiba, até 48 horas antes do dia determinado para início do defeso, sujeitando-se à fiscalização.

§ 1º - A falta de informação acarretará a aplicação dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 3º.

Art. 5º - O infrator, em caso de reincidência, terá o seu estabelecimento comercial, interditado por 15 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Emil de Castro

Prefeito.